



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.109-A, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas públicas e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. ROGÉRIO TEÓFILO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam as escolas públicas obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na 3ª série do ensino médio.

§ 1º - Os testes a que se refere o “caput” deste artigo serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos do ensino médio da rede pública;

§ 2º - Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da Psicologia.

Art. 2º - As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, serão de responsabilidade do Ministério da Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser incluída, no ministério da educação, no Orçamento Geral da União – OGU.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, no ano subsequente a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais existe uma latente deficiência de orientação aos jovens estudantes no difícil momento de escolha da futura profissão. Ao finalizarem o ensino médio, e prepararem-se para ingressar nas universidades ou no mercado formal de trabalho, a maioria dos jovens possuem sérias dúvidas quanto às suas vocações e aptidões profissionais. A falta de um instrumento que possibilite esclarecer estas incertezas é uma carência no atual Sistema Público de Ensino.

Uma orientação vocacional competentemente ministrada por profissionais capacitados virá enriquecer este delicado e importante processo de decisão. Os resultados das avaliações servirão como um forte indicativo dos caminhos profissionais que este jovens estariam aptos a percorrer, considerando as individualidades, as aptidões, as potencialidades e outros aspectos psico-pedagógicos relevantes.

Preparar e orientar o aluno para sua realização plena como ser humano e membro ativo da comunidade, através de sua atuação profissional, é um dever básico da escola, como formadora para a cidadania. Assim sendo as condições técnico-operacionais destas atividades deverão ficar a cargo dos órgãos públicos competentes, dentro da estrutura Educacional, como órgão responsável pela política de formação e encaminhamento dos jovens.

Sendo assim, pelas razões expostas, conclamo os meus nobres pares ao apoio a esta proposta.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2005.

**DEPUTADO CARLOS NADER
PL/RJ.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Carlos Nader *dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas públicas e dá outras providências.*

As escolas públicas ficam obrigadas a aplicar, gratuitamente, testes vocacionais, nos alunos matriculados na 3ª série do ensino médio. A programação e a aplicação será feita por equipes técnicas especializadas da área de psicologia, sob a responsabilidade do Ministério da Educação. As despesas constarão da rubrica do MEC, no Orçamento Geral da União.

Na Justificação destaca o Autor:

“Nos dias atuais existe uma latente deficiência de orientação aos jovens estudantes no difícil momento de escolha da futura profissão. Ao finalizarem o ensino médio, e prepararem-se para ingressar nas universidades ou no mercado formal de trabalho, a maioria dos jovens possuem sérias dúvidas quanto às suas vocações e aptidões profissionais.”

Nesta Comissão foi aberto prazo para recebimento de emendas, a partir do dia 31/05/05, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os testes vocacionais são instrumentos privilegiados utilizados pelos profissionais da área de psicologia, que auxiliam os jovens e os adultos na escolha profissional ou na sua reorientação. É um processo de conhecimento das habilidades, capacidades e potencialidades internas na construção de uma identidade profissional.

Com o desenvolvimento da psicanálise e das teorias não-diretivas que insistem na compreensão em profundidade da pessoa, a aplicação de testes vocacionais foi duramente questionada. Sempre, porém, o valor do teste como referencial para a escolha de uma profissão nunca deixou de existir. Com o tempo os testes vêm sendo aperfeiçoados e continuam sendo um indicativo com muita significação.

Muitos jovens utilizam os serviços prestados por clínicas especializadas que cobram entre duzentos e quinhentos reais a aplicação de uma bateria de testes. O Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP) oferece orientação vocacional e ocupacional gratuita, para maiores de quatorze anos, em busca de apoio para decisões nos estudos e na carreira. A seleção é feita por ordem de inscrição. Certamente, outros centros especializados oferecem serviços gratuitos, e a demanda deve ser bem maior do que a oferta.

Temos que analisar o mérito da matéria, reconhecemos o seu valor, entretanto precisamos lembrar algumas dificuldades para a adoção dos testes em todo o território nacional, pois esta pretende ser uma lei federal.

Segundo o Censo Escolar/2003 tivemos naquele ano 2.213.370 alunos concluintes do ensino médio, em 21.980 estabelecimentos de ensino público. Os dados nos permitem uma pequena projeção quanto ao custo dos testes, e quanto ao número de profissionais para a aplicação dos mesmos. Basta multiplicarmos e refletirmos.

A Constituição Federal em seu art. 208 afirma que *o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:.... II – progressiva universalização do ensino médio*. Estamos em plena discussão da ampliação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF para Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB. Trata-se de financiamento fundamental para o atendimento do preceito constitucional. Ainda não atingimos a universalização do ensino fundamental, e precisamos ampliar a obrigatoriedade para toda a educação básica, que envolve a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. Entretanto, não temos recursos para o atendimento dos três níveis. Há uma forte tendência de atender primeiro o ensino médio. Ora, se ainda não podemos oferecer ensino médio público, obrigatório e gratuito para os jovens que concluem o ensino fundamental, como poderemos assumir o custo da obrigatoriedade da aplicação de testes vocacionais para quem conclui o ensino médio?

Gostaríamos muito que os nossos jovens, das escolas públicas, pudessem usufruir dos testes vocacionais, entretanto, sabemos que eles são indicativos para a escolha da profissão, mas não são definitivos para essa escolha. Gostaríamos de poder garantir aos psicólogos trabalho permanente, pois todos os anos temos um número significativo de formandos.

Optamos por uma educação de qualidade, que ofereça na escola, oportunidade de palestras, cursos, contato com profissionais de diferentes áreas, acesso à informática, orientação aos pais e trabalho conjunto escola-família. Esta integração poderá diminuir sensivelmente as dúvidas dos jovens que poderão usufruir de informações diversificadas e receberem o apoio que merecem.

Quando cumprirmos as obrigações constitucionais, esperamos que iniciativa como esta possa integrar os serviços ofertados pelo Estado Brasileiro, por ora, consideramos prematuro e inviável.

Diante do exposto voto pela rejeição do PL nº 5.109, de 2005.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2005.

Deputado **ROGÉRIO TEÓFILO**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.109/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rogério Teófilo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antenor Naspolini, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Onyx Lorenzoni, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Chico Alencar, Dr. Heleno, Itamar Serpa, Luiz Bittencourt, Paulo Lima, Severiano Alves e Zé Lima.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2005.

Deputado **PAULO DELGADO**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
